RECLAMAÇÃO Nº 39.418 - RJ (2019/0358732-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECLAMANTE	:	JEAN CARLOS ASSUMPCAO DA SILVA
ADVOGADOS	:	ELISANGELA CORREIA ALVES - RJ111450 DANIELLE SOUZA GOMES PINHEIRO - RJ123707
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES.	:	M.F.SANTOS REZENDE EDUCANDARIO SENHOR DO BONFIM LTDA

DECISÃO

Conforme o art. 99, § 3º, do CPC, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

Visto que consta dos autos declaração de hipossuficiência (fl. 16), **defiro a gratuidade de justiça**.

Distribua-se o presente feito independentemente do transcurso do prazo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 2F0AA92B-131A-41BA-9333-5DE5FEA4DB5B